

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

ADM.: “ Trabalho e respeito por você ”



Projeto de Lei Ordinária nº 07 de 30 de março de 2010.

Cria a Ouvidoria da Diretoria de Saúde do Município de Canas.

RINALDO BENEDITO THIMÓTEO ZANIN,
Prefeito Municipal de Canas, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art 1º Fica criada a Ouvidoria de Saúde, na Rede Municipal de Saúde.

Parágrafo único: A Ouvidoria de Saúde, citada no *caput* deste artigo, ficará situada em área de fácil e livre acesso a qualquer cidadão.

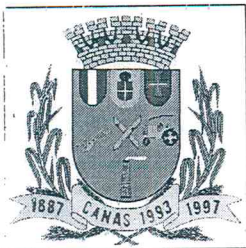
Art. 2º A Ouvidoria de Saúde prevista no art. 1º desta Lei terá como finalidades receber, registrar e classificar as reclamações e sugestões, apresentadas verbalmente ou por escrito, pelos usuários da Rede Municipal de Saúde.

Art. 3º Todas as informações colhidas pela Ouvidoria de Saúde, prevista no art. 1º desta Lei, serão encaminhadas, diariamente, para a Diretoria de Saúde do Município de Canas e para o gabinete do Prefeito Municipal concomitantemente.

Art. 4º O Ouvidor de Saúde e seu suplente serão indicados pelo Prefeito Municipal dentre os servidores municipais.

Parágrafo Primeiro: O Ouvidor de Saúde cumprirá mandato de dois anos, permitida uma recondução por igual período.

Parágrafo Segundo: O Ouvidor de Saúde não receberá remuneração adicional e o desempenho deste encargo será considerado um *múnus público*.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

ADM.: “ Trabalho e respeito por você ”



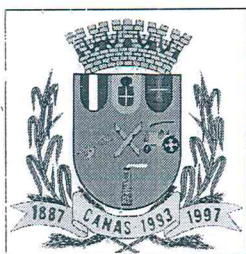
Art. 5º Em todas as áreas de circulação dos Postos de Saúde deverão ser afixadas placas informando sobre a existência da Ouvidoria de Saúde, previstas no art. 1º desta Lei, sua localização, suas finalidades, bem como o número da Lei que a criou.

Art. 6º O Poder Executivo, sem acréscimo de despesas, adotará as providências cabíveis para a implantação da Ouvidoria de Saúde, aproveitando os recursos humanos e materiais já existentes.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Canas, 30 de março de 2010.


RINALDO BENEDITO THIMÓTEO ZANIN
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

ADM.: “ Trabalho e respeito por você ”



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Nobres Vereadores

Os problemas enfrentados pela administração pública para prestar um serviço digno da contribuição de cada cidadão, em especial na área da saúde pública, é assunto que há muito vem sendo manchete em nossos jornais.

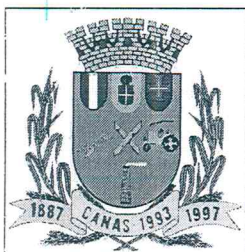
O fato é que a maioria destes problemas sequer chegam ao conhecimento dos dirigentes, por falta de estrutura e de um canal de comunicação entre usuários/pacientes e a Diretoria Municipal de Saúde.

A proposta de criar uma Ouvidoria da saúde tem como objetivo fortalecer as instituições, consolidando a democracia e para tanto garantir os direitos dos cidadãos em todos os níveis. Destaca-se que é obrigação de todos que exercem funções públicas assegurar o exercício da cidadania.

Temos que destacar, que a própria Constituição Federal prevê como base legal para a criação das Ouvidorias, o artigo 37, § 3º, inciso I, em que se tem que “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:”(....) “§ 3º A lei disciplinará as formas de participação dos usuários na administração pública direta e indireta, regulando especialmente: I – as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, na qualidade dos serviços;...”

No Brasil, na nova República, a prefeitura de Curitiba, no Paraná, em 1986, criou a primeira Ouvidoria pública do país.

Na área da saúde, mais recentemente, por meio do Decreto nº 4726, de 26/06/2003, o Excelentíssimo Sr. Presidente da República aprovou a estrutura regimental do Ministério da Saúde, contendo o Departamento de Ouvidoria-Geral do SUS que dentre as suas atribuições deverá propor, coordenar e implantar a Política Nacional de Ouvidoria em Saúde e estimular a criação de estrutura descentralizada destas Ouvidorias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

ADM.: “ Trabalho e respeito por você ”



Esta Ouvidoria terá como principal objetivo receber, investigar e analisar as informações, reclamações, críticas e sugestões encaminhadas pelos clientes (municípes) e acompanhar as providências adotadas pelos setores competentes.

Este encargo, conforme previsto na lei, será exercido por servidor municipal diante da nomeação do prefeito e seu desempenho será considerado como *múnus público*, que pode ser entendido como uma atribuição que procede de autoridade pública ou da lei, e obriga o indivíduo a certos encargos em benefício da coletividade ou da ordem social. Desta forma, o seu exercício será gratuito.

Não temos dúvidas de que a população mais carente será a mais beneficiada com o trabalho que será desenvolvido pela Ouvidoria, que a colocará mais próxima dos serviços públicos de saúde, permitindo que se possa ouvir e avaliar as dificuldades encontradas para obtenção de um tratamento mais adequado, que embora muitas vezes viável, pode se mostrar dificultoso em razão da falta de comunicação atualmente observada.

Calha trazer à baila, que as informações fornecidas pelos municípes e usuários são essenciais para detecção dos problemas mais graves na área de saúde e, com isso, aumentar a eficácia das ações governamentais, e ainda, poderá salvaguardar a identidade dos pacientes, mantendo sigilo absoluto das informações.

Noutro feito, as Ouvidorias permitirão, à própria Diretoria Municipal de Saúde, identificar as deficiências do atendimento, o que proporcionará a possibilidade de desenvolvimento de trabalhos e projetos capazes de sanar os vícios hoje existentes nesta área.

Face ao exposto, proponho o presente projeto instituindo a Ouvidoria de Saúde do Município de Canas a fim de criar um canal de comunicação que permita, com a participação direta da população, encontrar e encaminhar para solução os problemas de atendimento na rede pública hospitalar.

Isto posto, ante a importância da matéria, confio no apoio dos meus pares para aprovação desta proposta.


RINALDO BENEDITO THIMÓTEO ZANIN
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS
Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000
Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001
CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento
[e-mail : prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)



“ Trabalho e respeito por você ”

*** Gabinete do Prefeito ***

OFÍCIO GAB. PREF. N.º 115/2010

Canas, 30 de Março de 2010.

SENHOR PRESIDENTE,

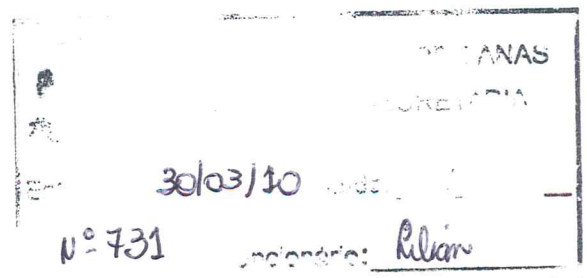
Temos a grata satisfação em cumprimentá-lo e, na oportunidade encaminhar a esta Casa de Leis, o *Projeto de Lei Ordinária n.º 07/2010 de 30 de Março de 2010*, de ementa **“CRIA A OUVIDORIA DA DIRETORIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANAS.”**

Outrossim, por se tratar de assunto de grande relevância para a Municipalidade, solicitamos apreciação em REGIME DE URGÊNCIA.

Sendo o que havia para ser encaminhado, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Rinaldo Benedito Thimóteo Zanin
Prefeito



Excelentíssimo Senhor
DR. JOÃO ANTONIO MARTON NETO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Canas
Canas – SP